



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À**  
**PEC 6, DE 2019**

**EMENDA N°**

(Dos senhores Paulo Pimenta, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

**Art. 1º** Dê-se ao artigo 47 da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47. A vigência das modificações introduzidas na Constituição Federal por essa Emenda Constitucional fica condicionada à sua aprovação em Referendo Popular, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da aprovação desta emenda.

§1º O Referendo de que trata o *caput* será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§2º Havendo a rejeição pelo povo brasileiro, a Emenda Constitucional não entrará em vigor e será considerada rejeitada.

§3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do referendo de que trata esta emenda.

§4º O Tribunal Superior Eleitoral organizará campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados, de forma isonômica, todos os esclarecimentos e consequências da opção formulada.

§5º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do Referendo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda constitucional nº 6, de 2019 altera aspectos sensíveis da vida e do futuro das presentes e futuras gerações de brasileiros, de modo que o Congresso Nacional está a deliberar sobre a própria subsistência das pessoas e famílias.

Condiciona o início da vigência da Emenda Constitucional à sua aprovação em referendo popular.

Nessa perspectiva, nada mais natural de que o próprio titular do poder popular, que arcará com os custos sociais e econômicos das modificações propostas, possa deliberar acerca da aceitação ou não dessas mudanças, notadamente quando as pesquisas indicam que a grande maioria da população brasileira não aprova as alterações consubstanciadas nessa proposta de emenda constitucional.

Na observação do conteúdo dessa PEC é possível constatar a perversa extinção de direitos, a ofensa a diversos princípios constitucionais e a significativa modificação das regras de acesso e dos valores dos benefícios previdenciários (em especial as aposentadorias e pensões) e assistenciais (Benefício de Prestação Continuada - BPC), além de outras questões.

O mote maior da proposição é a exclusão previdenciária, destruindo o modelo da seguridade social concebido na Constituição de 1988. Tal sistema, baseado no princípio da solidariedade social, será substituído, para os entrantes, por um regime de capitalização em que a aposentadoria fica vinculada à capacidade de poupança individual. Seu caráter profundamente excludente se traduz igualmente na definição de novas exigências nas regras de acesso à proteção social, que não conseguirão ser atendidas plenamente pela maioria da classe trabalhadora.

A PEC nº 6, de 2019, proposta de reforma da previdência do governo Bolsonaro, é marcada pela desconstrução do sistema de proteção social, afinado com o regime fiscal que diminui despesas públicas (teto de gastos), as privatizações, um regime tributário regressivo e pela flexibilização das regras trabalhistas que afeta a principal base contributiva da previdência social, pois, ao regularizar formas precárias de inserção ocupacional (como trabalho intermitente, jornada em tempo parcial, ampliação da terceirização, entre outros), a reforma trabalhista já mostra seus efeitos, levando, por consequência, a uma diminuição da base de incidência das contribuições relativas ao financiamento do sistema de proteção social (RGPS, FGTS, FAT etc.).

Além disso, o custo de transição para a capitalização é elevadíssimo. A sustentação dos segurados atuais dos regimes previdenciários, conforme o modelo de solidariedade geracional, terá custo arcado pelo Tesouro Nacional. A proposta de Bolsonaro, portanto, produz enorme rombo fiscal para abrir o mercado de capitalização ao setor financeiro.

Acrescente-se a isso que é feita a desconstitucionalização das regras na proposição do governo, em verdadeiro ataque aos direitos dos trabalhadores que já estão no mercado de trabalho, criando regras que impedem o acesso dos mais pobres à proteção social e reduzindo expressivamente o valor dos benefícios.

O percurso sombrio que se vislumbra caso o Congresso Nacional permita aprovação da PEC 6/2019 pode marcar um tempo de intensa dissociação da conquistada materialização dos direitos individuais e sociais desde a Constituinte de 1987-88. A precarização das normas de proteção afetas às relações de trabalho e o empobrecimento da classe trabalhadora poderá resultar, em um futuro próximo, no colapso do sistema previdenciário público e universal.

Enfim, em modificações de tamanha envergadura, nada mais correto do que chamar a sociedade brasileira a se pronunciar sobre a aceitabilidade ou não dessas modificações através de REFERENDO, especialmente quando se considera, como dito, que a escolha do povo brasileiro divisava trilhar outro caminho, em sede de reforma previdenciária.

Condiciona o início da vigência da Emenda Constitucional à sua aprovação em referendo popular.

A bancada do PT na Câmara oferece à Casa a oportunidade de respeitarmos a vontade popular, de onde emana o poder de representação que constitui nossos mandatos, e com isso esperamos contar com o apoioamento de nossos pares, a fim de que a vigência de quaisquer alterações constitucionais, objeto da proposta de emenda constitucional em análise, sejam submetidas ao crivo do eleitorado nacional, via REFERENDO.

Sala das reuniões, de 2019.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PAULO PIMENTA</b>	
<b>AFONSO FLORENCE</b>	
<b>AIRTON FALEIRO</b>	
<b>ALENCAR SANTANA</b>	
<b>ALEXANDRE PADILHA</b>	
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>	
<b>ASSIS CARVALHO</b>	
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
<b>BETO FARO</b>	
<b>BOHN GASS</b>	
<b>CARLOS VERAS</b>	
<b>CARLOS ZARATTINI</b>	
<b>CÉLIO MOURA</b>	
<b>ENIO VERRI</b>	
<b>ERIKA KOKAY</b>	
<b>FREI ANASTACIO RIBEIRO</b>	
<b>GLEISI HOFFMANN</b>	

Condiciona o início da vigência da Emenda Constitucional à sua aprovação em referendo popular.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
<b>HELDER SALOMÃO</b>	
<b>HENRIQUE FONTANA</b>	
<b>JOÃO DANIEL</b>	
<b>JORGE Solla</b>	
<b>JOSÉ AIRTON CIRILO</b>	
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>	
<b>JOSÉ RICARDO</b>	
<b>JOSEILDO RAMOS</b>	
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>	
<b>LUIZIANNE LINS</b>	
<b>MARCON</b>	
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>	
<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>	
<b>MARÍLIA ARRAES</b>	
<b>MERLONG SOLANO</b>	
<b>NATÁLIA BONAVIDES</b>	
<b>NELSON PELLEGRINO</b>	
<b>NILTO TATTO</b>	
<b>ODAIR CUNHA</b>	
<b>PADRE JOÃO</b>	
<b>PATRUS ANANIAS</b>	

Condiciona o início da vigência da Emenda Constitucional à sua aprovação em referendo popular.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>PAULÃO</b>	
<b>PAULO GUEDES</b>	
<b>PAULO TEIXEIRA</b>	
<b>PEDRO UCZAI</b>	
<b>PROFESSORA ROSA NEIDE</b>	
<b>REGINALDO LOPES</b>	
<b>REJANE DIAS</b>	
<b>ROGÉRIO CORREIA</b>	
<b>RUBENS OTONI</b>	
<b>RUI FALCÃO</b>	
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>	
<b>VANDER LOUBET</b>	
<b>VICENTINHO</b>	
<b>WALDENOR PEREIRA</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	
<b>ZÉ NETO</b>	
<b>ZECA DIRCEU</b>	